



IGARACY - PB 25 DE AGOSTO DE 2017

SEMANA XXXIV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 043

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
CNPJ: 24.226.573/0001-04

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº002/2017

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DO MUNICIPIO DE IGARACY, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas no art. 14, inciso V da Lei Orgânica do Município e art. 39, inciso XXX do Regimento Interno, e ainda pelo disposto previsto no art. 51, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE: constituir a Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executada pela câmara, durante o exercício de 2017, composta da seguinte forma.

NOME	FUNÇÃO	CPF	RG Nº	CARGO
Valcilene Costa Amaro	Presidente	057137044-67	2450735	Secretário executivo
Sergio Roberto Nunes	Membro	043864234-19	56235266-1	Coordenador Legislativo
Thais Clementino da Silva	Membro	123210644-55	4243326	Diretor de Administração.

DBS: Fica como 1º Suplente Joelma Vieira da Silva, Cargo, Coordenador de Administração, portadora do CPF de Nº 032426824-67. RG Nº 2037368.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Igaracy - PB, 03 de julho de 2017.

GERALDO ANTAS DE SOUZA
PRESIDENTE

ANTÔNIO VITAL DE QUEIROZ
VICE-PRESIDENTE

JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
1º SECRETÁRIO

JOSÉ AUDORILDO NEVES NÓBREGA
2º SECRETÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 102/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro o Sr. MANOEL
PEREIRA FILHO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, casado, CPF - 453.026.424-68, RG.: 1.061.380-SSP - PB, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado, o Sr. MANOEL PEREIRA FILHO, casado, CPF - 048.274.494-60, RG.: 2.770.620 - SSP / PB, residente e domiciliado na Rua Agostinho Tomaz, s/n, Centro, nesta Cidade, doravante denominado de CONTRATADO, firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de substituição parcialmente do funcionário MILTON JEAN SEGUNDO DOS SANTOS, matrícula Nº 1321, que encontra-se de Licença sem remuneração por período de 01 (Um) ano, para exercer as funções específicas de Auxiliar de Serviços Gerais, de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de IGARACY-PARAÍBA, por isso surge a situação de excepcional interesse público, e em conformidade com a Lei Municipal Nº506/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Secretária de Educação do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente Contrato, como a não realização dos serviços profissionais pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual, através da Unidade Orçamentária anual.

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços executados pelo CONTRATADO, ficará a CONTRATANTE na obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor global de R\$ 4.060,00 (Quatro mil e sessenta reais), referente a 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira



IGARACY - PB 25 DE AGOSTO DE 2017

SEMANA XXXIV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 043



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Terá o presente Contrato a vigência 05 (cinco) meses, com início 21 (Vinte e um) dias do mês de Agosto deste e termino no dia 31 (Trinta e Um) dias do mês de Dezembro de 2017. Conforme a Lei Municipal Vigente. O mesmo poderá ser reincidento por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do CONTRATADO ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser reincidento por parte simplesmente do CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente CONTRATO, digitado em 02 (duas) vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e por 02 (duas) testemunhas ao presente ato.

Igaracy/PB, em 21 de Agosto de 2017

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE

ANTONIA BATISTA DE FARIAS
Secretária de Educação Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MANOEL PEREIRA FILHO
Contratado

Testemunhas:

CPF: 544.095.514-34

CPF: 226.691.764-02

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº 101/2017

Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o Município de Igaracy e JOSÉ DELFINO DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba CNPJ nº 08.885.139/001-71, legalmente representada pelo Prefeito Constitucional **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **JOSÉ DELFINO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Sapé, s/n, Zona Rural - Igaracy-PB - CEP: 58.775-000, inscrito no CPF sob nº. 073.236.434-57, RG nº. 3329776-SSP-PB, doravante denominado **LOCADOR**, firmam o presente CONTRATO por excepcional interesse público, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o presente CONTRATO, a locação de duas hectares de um imóvel rural para acolhimento e tratamento dos animais apreendidos em via pública, pelos funcionários municipais, onde estes ficarão detidos até decisão administrativa, localizado no Sítio Sapé neste Município de Igaracy-PB - CEP: 58.775-000, cujo locador é o(a) legítimo(a) dono(a) do imóvel, dando em condição ao locatário(a) para fins exclusivamente dando condição de funcionamento ao locatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento do imóvel será prestado sob o regime de atividade-fim conveniente à locação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do contrato foi autorizado pelo Sr. Prefeito Constitucional, fundamentado na Lei Municipal 506/2014.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE dará os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento rigorosamente em dia e, proceder a fiscalização do mesmo através da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO, declara estar com toda as documentações referentes ao funcionamento do objeto do contrato em dias e de acordo

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Maria Daiana Rodrigues Primo Oliveira



IGARACY – PB 25 DE AGOSTO DE 2017

SEMANA XXXIV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 043



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

com a legislação atual, na obrigação de fornecer o produto, objetivo deste contrato, e com a responsabilidade de danos causados diretamente e indiretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou danos causados, referindo-se a objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução do referido produto e arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objetivo deste contrato, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato sujeitar-se a às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente as cláusulas contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a execução do presente Contrato correrá a conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE tem obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) por mês, e o valor de R\$ 2.000,00 pelos os 04 (Quatro) meses de vigência do Contrato, como consta na CLÁUSULA PRIMEIRA devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anterior realizado, no termino do contrato a CONTRATANTE não tem responsabilidade sobre pintura ou outros danos já existentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – O Presente contrato abrange somente o imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeito à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, quando a rescisão contratual ocorrerá sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Terá o presente Contrato a vigência de 04 (Quatro) meses, com início dia 20 (vinte) de Agosto a 31 (Trinta e Um) de Dezembro do corrente, contrato este que só poderá ser renovado mediante manifestação escrita, bem como poderá o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar por escrito à outra parte com

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

José Delfino da Silva



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer descontinuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do CONTRATADO que ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente Contrato até o final do décimo dia. Podendo, ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente da CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando o elevado interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para diminuir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente contrato, as parte elegem o Foro desta Comarca de Piancó-PB.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, foi o presente digitado em duas vias, o qual devidamente assinado pelas partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

Igaracy, Em 20 de Agosto de 2017.

José Carneiro Almeida Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
CONTRATANTE

José Delfino da Silva
JOSÉ DELFINO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º *Maria Fria da S. Soares*

2º *Julio Cesar Costa*

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY – PB 25 DE AGOSTO DE 2017

SEMANA XXXIV

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 043

SECRETARIA DE CHEFIA D EGABINETE



PORTARIA Nº 01, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o remanejamento de horário de servidor e dá outras providências e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade do interesse público na readequação de horários de servidores do quadro efetivo da Guarda Municipal, levando-se em conta, sobretudo, o princípio da eficiência da administração pública inserto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que necessidade de melhor monitoramento das instalações físicas do prédio do CRAS durante o expediente diurno, que vem enfrentando ações de depredações, como as do tipo de pichações e até quebra de alguns vidros de janelas no intervalo do almoço e em outros horários irregulares;

CONSIDERANDO que vizinho ao prédio do CRAS fica localizado o ambiente onde ficam estacionados parte da frota de veículos do município, inclusive alguns ônibus escolares que transportam os estudantes da zona rural para a cidade e que cujo ponto de estacionamento foi escolhido de forma estratégica pelos motoristas para ficarem aguardando o retorno do traslado no final da tarde;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação enviou expediente a esta Secretaria informando que os motoristas manifestaram preocupação pelo fato dos ônibus ficarem estacionados sem nenhuma forma de vigilância e que assim fora objeto de atos de vandalismo com a quebra de vidro neste espaço de tempo;

CONSIDERANDO que alguns usuários do CRAS, em face ao próprio histórico de maior preocupação pela situação de vulnerabilidade, insistem em ter acesso ao prédio em horários não permitidos e que estas insistências vem acarretando intimidação velada a alguns funcionários que se sentem desprotegidos pela ausência de uma vigilância externa;

CONSIDERANDO, por todo o exposto, que o Senhor Expedito Sancho de Lacerda é o servidor público com maior capacidade e desenvoltura para realizar as referidas funções atualmente no quadro do Município junto ao CRAS e ao local de estacionamentos dos veículos da frota municipal durante o dia;

RESOLVE

Art. 1º - De ordem do Senhor Prefeito, determinamos que o servidor EDMILSON SANCHO DE LACERDA, seja remanejado do horário onde está desempenhando suas funções para o horário diurno para o exercício de suas funções na preservação dos equipamentos públicos municipais mencionados nas justificativas e motivação pública acima;

Art. 2º - Em virtude da necessidade de um intervalo razoável de tempo para o início do novo horário do Guarda Municipal, o mesmo deve iniciar sua nova jornada diurna a partir de 28 de agosto de 2017.

Art. 3º - A Secretaria de Administração é que deverá realizar o controle de frequência pela folha de ponto, já que o servidor irá exercer atividades de equipamentos de várias Secretarias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igaracy-PB, 21 de agosto de 2017.

Carlos Adriano Pinto Moura
Carlos Adriano Pinto Moura
SUB-SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE